



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.036/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 22.744/2022 de 20/10/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento ao Ofício nº 1.289/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento 212/2022, de autoria dos ilustres vereadores, **Leandro dos Santos** (União Brasil) e **Marcos Eduardo Ribeiro** (PSDB), que requerem que os Tabeliães dos Cartórios de Serviços Notariais e Registral de Cáceres – MT sejam notificados pelo Executivo Municipal, para que cumpram a Lei Federal nº 12879/2013, que “dispõe sobre a gratuidade dos atos registrados pelas associações de moradores...”.

Em resposta sobre o tema abordado pelos nobres edis, vimos informar a Vossa Excelência o seguinte:

Registre-se, preliminarmente, que a constitucionalidade da fiscalização dos serviços notariais e de registros pelo Poder Judiciário já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI nº 3151/MT. Naquela ocasião, entendeu-se serem as atividades delegadas pelo Estado, a despeito de sua natureza privada, submetidas de forma “exclusiva” à fiscalização do Poder Judiciário.

Especificamente, decidiu-se pela constitucionalidade da Lei Estadual nº 8033/03, que, ao disciplinar o controle dos atos dos serviços notariais e de registros do Estado do Mato Grosso, criou taxas, amparado pelo poder de polícia que lhe é



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.036/2022-GP/PMC – fls. 02

ínsito. Nessa seara, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso preconiza que o artigo 236, § 1º, da Constituição Federal/88, e os artigos 31, III, e 37, da Lei nº 8.935/94, preveem que a fiscalização administrativa sobre os serviços notariais e de registros deve ser realizada pelo Poder Judiciário. Aponta que o art. 18 da Lei Estadual nº 6.940/97 determina ser a fiscalização função do Diretor do Foro da Comarca, sem prejuízo das atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça Estadual. Em suma, são atividades estatais cujo exercício privado jaz sob a exclusiva fiscalização do Poder Judiciário, e não sob órgão ou entidade do Poder Executivo.

Ante ao exposto, vemo-nos impedidos, legalmente, de dar atendimento ao pleito supra.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ED23-22EF-5A8E-FB8D> e informe o código ED23-22EF-5A8E-FB8D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED23-22EF-5A8E-FB8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 08/11/2022 16:54:58 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/ED23-22EF-5A8E-FB8D>